TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7005/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Alzira Ribeiro Lopes
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/93 – Pedido de Prorrogação. Deferimento.

RESOLUÇÃO RC1-TC-0033/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Alzira Ribeiro Lopes, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para complementação de defesa, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conceder a **prorrogação de prazo**, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2014.

Umberto Silveira Porto
Cons.Relator e Presidente da 1ª Câmara em exercício

André Carlo Torres Pontes
Conselheiro

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7005/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Alzira Ribeiro Lopes
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Alzira Ribeiro Lopes, tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para complementação de defesa.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, sugeriu a notificação da autoridade competente, no sentido de: 1) retificar e publicar o ato concessório de aposentadoria com o seguinte fundamento legal: "40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03"; 2)- retificar o cálculo da proporcionalidade, conforme item 1.4 – Auditoria.

O peticionário, através do Documento TC n.º 3848/14, protocolizado neste Tribunal em 04 de fevereiro de 2014, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: concedam a **prorrogação de prazo**, por mais 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão.

.
É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator